



EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2026**

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, por intermédio do Pregoeiro, designada pela Portaria nº 59/2026 de 12 de março de 2026, publicada no Diário Oficial, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, Seleção das melhores Propostas de Preço, Modo de Disputa Aberto e Fechado**, nos termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06 e demais legislação aplicável. Pregoeiro designado para a condução do certame **Diogo de Aniz Rodrigues**, Portaria nº 59/2026.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 01/09/2026

HORÁRIO: 09h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portaldecompraspublicas.com.br

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM FINALIDADE DE ATENDER AS DEMANDAS DE USO NA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL – BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.**

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na Plataforma Eletrônica e as especificações técnicas constantes no **Termo de Referência - Anexo I**, o licitante deverá obedecer a este último.

II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Ribeira do Pombal

ATIVIDADE: 01.031.001.2.001

ELEMENTO: 3.3.90.30.00

FONTE: Recursos Próprios

2.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

SEÇÃO III – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DA ADESAO



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

À ATA - (QUANDO O EDITAL FIZER A PREVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS)

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Ribeira do Pombal.

3.2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - (QUANDO O EDITAL FIZER A PREVISÃO DE REGISTRO DE PREÇOS)

3.2.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação do fornecedor, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/21.

3.2.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.2.3. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.2.4. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.4. Não poderão participar deste Pregão:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

- 4.4.2. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- 4.4.3. Pessoas Físicas, em razão do impacto da contratação nos limites de despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº. 101/00;
- 4.4.4. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 4.4.5. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Vereadores (cfr. art. 54, II da Constituição e art. 61, inciso I, alínea a Lei Orgânica Municipal);
- 4.4.6. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).
- 4.4.7. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.4.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.4.9. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.4.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**, concorrendo entre si;
- 4.4.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.13. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.4.14. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.4.15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4.16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5. O impedimento de que trata o item 4.4.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.7 e 4.4.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

4.8. O disposto nos itens 4.4.7 e 4.4.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.10. A vedação de que trata o item 4.4.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

4.12. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SEÇÃO V – DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

5.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

5.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

5.3. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

5.4. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

5.5. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, declaração deverá ser enviada à Pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

5.8. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

5.9. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

5.10. A falsidade da declaração de que trata o item 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

6.1. Documentação complementar:

6.1.1. O licitante deverá declarar:

6.1.2. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.1.3. que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

6.1.4. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.1.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

6.1.6. declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.1.7. O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.

6.1.8. Declaração de pleno conhecimento das condições de habilitação;

6.1.9. Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados a Câmara Municipal de Ribeira do Pombal, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº 09/2005.

6.10. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista no item 6.1., deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

6.11..Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6.12.Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

6.13.Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

6.13.1.Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

6.13.2.Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

6.13.3.Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.13.4.Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Câmara de Municipal, designado para a Agente de Contratação, Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

6.14.Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO VII – DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão se credenciar, previamente, perante o sistema eletrônico, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

7.2.1. Os interessados em se credenciar no Portal poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara de Vereadores responder por eventuais danos decorrentes

7.4. O credenciamento junto ao Portal implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

7.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



7.6. O Pregão será conduzido pela Câmara de Vereadores de Ribeira do Pombal com apoio técnico e operacional do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

SEÇÃO VIII – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o **pedido até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no **prazo de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação deverá ser enviada **exclusivamente** por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

8.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.6. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

8.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

8.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

SEÇÃO IX – DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima,



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.1.1. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

9.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

9.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.3.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.3.2. Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

9.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações online, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

9.7.1. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

9.7.1.1. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.7.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

9.8. As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

habilitação, e somente após requisição do pregoeiro.

9.9. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, constantes também neste edital.

SEÇÃO X – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.3. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO XI – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato/ ata de registro de preços, ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

11.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.4. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção “DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

11.5. O direito de preferência previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

11.6. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”;

11.7. Finalizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, ou inexistindo direito



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”;

11.8. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção “DOS RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

11.9. A convocação poderá ser por meio do “chat” ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.10. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. Aberta a sessão, O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

12.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

SEÇÃO XIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

13.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

13.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

13.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

13.5. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



SEÇÃO XIV- DO MODO DE DISPUTA

14.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.

14.2. Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

14.3. Encerrado o prazo de dez minutos, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.4. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata este item, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

14.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos 14.2 e 14.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

14.6. Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, a ordem crescente de vantajosidade.

14.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, O pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

SEÇÃO XV - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

15.1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).

15.2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

15.3. No caso de desconexão com O pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

15.7. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame publicada no Portal, www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

SEÇÃO XVI - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

16.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que O pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

16.2. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

16.3. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).

16.4. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

16.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

16.6. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção “DA NEGOCIAÇÃO”.

16.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

16.8. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

16.9. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

16.10. Será assegurado nos termos do §3º do art 48 da LC 147/14 a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Ribeira do Pombal, até 10% (dez por cento) do melhor preço válido.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

SEÇÃO XVII – DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

17.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

17.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

17.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

17.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

17.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

17.2.2. empresas brasileiras;

17.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

17.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

SEÇÃO XVIII - DA NEGOCIAÇÃO

18.1. Após o encerramento da etapa de lances, O pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, O pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

18.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

18.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

18.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

18.5.1. É facultado à Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

18.6. Após a negociação do preço, O pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

18.7. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

SEÇÃO XIX- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

19.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

19.2. O critério de julgamento será o de **Menor Preço por Item**.

19.3. Será desclassificada a proposta final que:

19.3.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

19.3.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

19.3.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

19.3.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

19.3.5. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

19.4. Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

19.4.1 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

19.5. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara de Vereadores para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

19.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

19.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

19.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

19.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

19.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

19.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

19.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

19.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

19.10. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

19.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

19.11. 1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

19.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

19.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

aceitação da proposta.

19.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

19.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

19.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

19.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), O pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

19.17. Se a proposta não for aceitável, O pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

19.18. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.19. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

19.20. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

SEÇÃO XX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

20. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, O pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União** (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça** (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

20.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

20.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, O pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

20.3. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, O pregoeiro poderá **consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br)**, na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

20.4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, O pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

20.5. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, O pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

20.6. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, O pregoeiro procederá na forma prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”.

SEÇÃO XXI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REFORMULADA

21. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor deverá ser enviada por meio do sistema **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no **prazo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação do pregoeiro.

21.1. A proposta comercial deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição estadual/municipal;
- b) Número do processo e do prego;
- c) E-mail válido e telefone para contato;
- d) Dados bancários e chave PIX;
- e) Especificação de forma detalhada do objeto da presente licitação, em rigorosa conformidade com as especificações do Edital e seus Anexos, não se admitindo propostas alternativas;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

21.2. **A proposta** de preços deverá ser apresentada juntamente com a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme Modelo constante no Edital.

21.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

21.4. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

SEÇÃO XXII– DOS RECURSOS

22.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de **recurso no prazo de 30(trinta) minutos**. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando O pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

22.1.2. Diante da manifestação da intenção de recurso O pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

22.1.3. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão solicitar pelo endereço licitacaocamarardp@gmail.com.

22.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do **recurso no prazo de 03 (três) dias corridos**, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

22.2.1. As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente à Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

22.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua **decisão no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir **sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

22.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



22.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

SEÇÃO XXIII – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

23.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, nos termos da Lei 14.133/2021, que poderá:

- a - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

23.1. Sendo pronunciada a nulidade, item 23.1, alínea “c”, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

23.2. Em caso de revogação, item 23.1 alínea “b”, o motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

23.3. Nos casos de ocorrência de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

23.4. Após a adjudicação e homologação, referida nos itens anteriores, será convocado o vencedor do certame para assinar o contrato/ ata de registro de preços, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

23.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (§1º, art. 90, da Lei nº. 14.133/2023).

SEÇÃO XXIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato/ ata de registro de preços, dentro do prazo de até 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

24.2. Poderá ser acrescentada ao contrato/ ata de registro de preços a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

24.3. O prazo para a assinatura do contrato/ ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara de Vereadores de Ribeira do Pombal.

24.4. Por ocasião da assinatura do contrato/ ata de registro de preços, verificar-se-á se a licitantes vencedoras mantêm as condições de habilitação.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

24.5. Quando a licitante convocada não assinar o contrato/ ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

SEÇÃO XXV – DO REAJUSTE

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

25.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

25.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

25.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

25.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

25.9. A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da contratada.

SEÇÃO XXVI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

26.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

26.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

26.3. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

26.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

26.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato em observância ao previstos no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

26.6. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

26.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

26.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

26.9. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos bens entregues de modo idêntico aqueles constantes da Nota de Empenho.

26.10. Executar as entregas dos produtos conforme especificações e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os produtos de consumo, equipamentos de medição e testes, simuladores, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução deste Termo de Referência e em sua proposta.

26.11. Fornecer os produtos conforme especificações.

26.12. Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte e entrega do objeto fornecido, sem ônus adicional ao Contratante.

26.13. Arcar com todas as despesas de coleta, transporte e devolução dos itens fornecidos nos casos de necessidade de manutenção e/ou calibração dentro do prazo de garantia.

26.14. Fornecer somente peça nova e de primeiro uso originais do fabricante, conforme o código constante na especificação.

26.15. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

26.16. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

26.17. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

26.18. Não transferir a outrem, por qualquer forma nem parcialmente as obrigações.

26.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

26.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

26.21 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

26.22. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

26.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

26.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

26.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

26.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

26.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

26.28. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

26.29. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

26.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

26.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

SEÇÃO XXVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

27.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

27.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

27.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

27.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

27.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

27.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

27.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

27.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

27.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

27.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

27.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

27.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27.13. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

27.14. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

27.15. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

27.16. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

27.17. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

27.18. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

SEÇÃO XXVIII- DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

28.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

28.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

28.3. Para os itens classificados como materiais de limpeza e higiene, fica expressamente vedado o recebimento de produtos que apresentem embalagens violadas, danificadas, adulteradas ou com indícios de vazamento, bem como daqueles desacompanhados de identificação legível do fabricante, sem indicação do lote, da data de fabricação ou do prazo de validade, quando exigíveis, devendo tais produtos ser imediatamente rejeitados e substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus para a Contratante, como medida de garantia da qualidade, da segurança e da adequada utilização do objeto contratado.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

28.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

28.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

28.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

28.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

28.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

SEÇÃO XXIX - DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo **Contratante, em até 30 (trinta) dias**, através de transferência bancária em nome da proponente ou quitação de boleto bancário, por processo legal mediante a apresentação de Nota Fiscal e certidões legais.
29.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

29.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

29.3. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

29.4. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

29.5. Na situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,** apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

29.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

29.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

29.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

29.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

29.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

29.8. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

29.9. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

29.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29.11. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

29.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

30.1. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

SEÇÃO XXX – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

30.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

30.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/O pregoeiro/a durante o certame;

30.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

30.2.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

30.2.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

30.2.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

30.2.2.4. deixar de apresentar amostra;

30.2.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

30.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

30.2.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

30.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

30.2.5. fraudar a licitação

30.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

30.2.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

30.2.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

30.2.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

30.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

30.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

30.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

30.3.1. advertência;

30.3.2. multa;

30.3.3. impedimento de licitar e contratar e

30.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

30.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

30.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

30.4.2. as peculiaridades do caso concreto

30.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

30.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

30.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.5. A sanção de multa será aplicada observando-se os seguintes percentuais.

30.5.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a 30 (trinta) dias, até o percentual máximo de 15% (quinze por cento).

30.5.2. Caracterizada a inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

30.5.3. Caracterizada a inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

30.5.4. As multas previstas neste item serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da comunicação oficial, podendo ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

30.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

30.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

30.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **30.2.1, 30.2.2 e 30.2.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

30.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **30.2.4, 30.2.5, 30.2.6, 30.2.7 e 30.2.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **30.2.1, 30.2.2 e 30.2.3**, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

30.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **30.2.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, bem como à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º, da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

30.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

30.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

30.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

30.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

30.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XXXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

31.2. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

31.3. É facultada à Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

realização da Sessão Pública.

31.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

31.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Câmara de Vereadores de Ribeira do Pombal.

SEÇÃO XXXI - DOS ANEXOS

Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo III – Modelo de Declaração de Tratamento Diferenciado e Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação

Anexo IV – Modelo de Procuração para Prática de Atos Concernentes ao Certame – Credenciamento

Anexo V- Modelo de Declaração de que não emprega cônjuges, companheiros ou parentes

Anexo VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Menor

Anexo VII- Modelo de Proposta de Preços Anexo

Anexo VIII - Minuta do Contrato

Anexo IX– Minuta da Ata de Registro de Preços.

Ribeira do Pombal – BA, 14 de agosto de 2026.

RONIVAL GOIS RODRIGUES

Presidente



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a aquisição de material de limpeza e higiene, com finalidade de atender as demandas de uso na Câmara Municipal de Ribeira do Pombal – BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	PREÇO	TOTAL
01	Água sanitária, a base de hipoc. de sódio 1l	600	UND	R\$ 2,95	R\$ 1.770,00
02	Álcool etílico hidratado 92,8° 1l	48	UND	R\$ 9,99	R\$ 479,52
03	Álcool em gel 70% 500ml	96	UND	R\$ 9,26	R\$ 888,96
04	Bacia plástica resistente, capacidade para 8,0 l	04	UND	R\$ 17,93	R\$ 71,72
05	Balde de plástico, alça zincada, capacidade 15 l	04	UND	R\$ 15,92	R\$ 63,68
06	Balde plástico, alça zincada, capacidade 20l	04	UND	R\$ 33,09	R\$ 132,36
07	Cera líquida incolor 750ml	180	UND	R\$ 8,56	R\$ 1.539,00
08	Copo p/ café, desc.50 ml pct c/100unid	420	PCT	R\$ 4,14	R\$ 1.738,80
09	Copo p/ água, desc. 200ml pct c/100 unid	1.200	PCT	R\$ 6,59	R\$ 7.908,00
10	Desinfetante liq ação bacter/germ. Frag. Lav. Emb de 5l	200	UND	R\$ 23,13	R\$ 4.626,00
11	Desodorizador de ambiente aerossol 400 ml	200	UND	R\$ 13,83	R\$ 2.766,00
12	Detergente liq. Neutro conc, 1:100, inodoro, biodeg. 500 ml	140	UND	R\$ 3,19	R\$ 446,60
13	Esponja de lã de aço, carbono abrasivo, para limpeza em geral c 8 und	120	PCT	R\$ 3,06	R\$ 367,20
14	Esponja sintética dupla face	40	UND	R\$ 1,62	R\$ 64,80
15	Flanela 100% algodão, dimensões mínimas de 30x50 cm	60	UND	R\$ 3,82	R\$ 229,20
16	Guardanapo, papel absorvente, folhas simples, 20x23 c 50 und	12	PCT	R\$ 3,59	R\$ 43,08
17	Inseticida aerossol 300ml 178g	120	UND	R\$ 19,29	R\$ 2.314,80
18	Limpa piso de 1l	160	UND	R\$ 11,82	R\$ 1.891,20
19	Limpador de alumínio 500ml	60	UND	R\$ 2,99	R\$ 179,40



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães
CNJP N.º 16.299.372/0001-09

20	Limpador de vidro bio álcool 500	200	UND	R\$ 8,65	R\$ 1.730,00
21	limpador multiuso em geral 500 ml	200	UND	R\$ 7,32	R\$ 1.464,00
22	Lixeira em polipropileno de alta densidade, com capacidade de 20l, com tampa e pedal na cor branca ou bege	20	UND	R\$ 56,59	R\$ 1.131,80
23	Lustra móveis 100ml	160	UND	R\$ 5,99	R\$ 958,40
24	Luva para limpeza, composição: borracha de látex natural, com revestimento interno, reforçada com superfície externa antiaderente, tamanho grande	20	UND	R\$ 7,65	R\$ 153,00
25	Óleo de peroba para móveis	120	UND	R\$ 10,65	R\$ 1.278,00
26	Pá para lixo em plástico c cabo	08	UND	R\$ 8,65	R\$ 69,20
27	Pano de chão, tipo saco, tam 45x65 cm 100% algodão	80	UND	R\$ 8,65	R\$ 692,00
28	Pano de copa, aberto, 100% algodão, tam 42x68 cm	12	UND	R\$ 6,82	R\$ 81,84
29	Papel hig, fl dupla pct c/30 metros/rolo 64 unid	80	FRD	R\$ 116,61	R\$ 9.328,80
30	Papel toalha, interfolha, 02 dobras, alta absorção c/02 und	360	PCT	R\$ 7,12	R\$ 2.563,20
31	Mop giratório limpaki com balde centrifuga 8lt	04	UND	R\$ 96,59	R\$ 386,36
32	Rodo p/ piso, cabo enroscado	20	UND	R\$ 9,32	R\$ 186,40
33	Sabão em barra, multiuso, biodegradavel 500 gramas	60	UND	R\$ 5,26	R\$ 315,00
34	Sabão em pó, com tensoativo, biodeg. C/500 gramas	160	UND	R\$ 7,22	R\$ 1.155,20
35	Sabão líquido de 1 l	60	UND	R\$ 13,99	R\$ 839,40
36	Saco plástico p/ lixo cap nominal p/100 lts c/05 und	80	PCT	R\$ 6,99	R\$ 559,20
37	Saco plastico p/ lixo, cap nominal p/50 lts c/05 unid	80	PCT	R\$ 6,65	R\$ 532,00
38	Saco plastico p/ lixo, cap. Nominal p/30 lts c/10 und	80	PCT	R\$ 6,32	R\$ 505,60
39	Vassoura de palha, cabo em madeira	08	UND	R\$ 9,52	R\$ 76,16
40	Vassoura nylon, cabo plast/base em mad. Retang, c/ ponta rosq	08	UND	R\$ 14,32	R\$ 114,56
41	Vassoura piaçava, cabo plast/base mad. C/22 furos, minimo 22cm	08	UND	R\$ 11,93	R\$ 95,44
42	Vassourinha sanitária	24	UND	R\$ 15,26	R\$ 366,24



43	Guardanapo folha simples	1.000	UND	R\$ 1,75	R\$ 1.750,00
TOTAL R\$ 53.852,12					

- 1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A presente contratação encontra fundamento no **art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observando os princípios do planejamento, padronização, eficiência, economicidade e compatibilidade técnica aplicáveis às aquisições públicas de bens, visando atender adequadamente às demandas administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Ribeira do Pombal – BA.
- 2.2 A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de materiais de limpeza e higiene destinados ao atendimento das necessidades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Ribeira do Pombal – BA. Os produtos serão utilizados para a limpeza, conservação e higienização das dependências internas e externas da Câmara Municipal, bem como para a reposição dos insumos de higiene de uso coletivo, garantindo condições adequadas de salubridade, organização e conforto para servidores, vereadores, colaboradores e visitantes, contribuindo para o adequado funcionamento da estrutura administrativa e o pleno desempenho das atividades legislativas.
- 2.3 A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o abastecimento regular de materiais de limpeza e higiene, evitando a descontinuidade do fornecimento e assegurando a disponibilidade dos produtos indispensáveis à manutenção da limpeza, conservação e higienização das dependências da Câmara Municipal. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, proporcionando maior controle do consumo, racionalização dos estoques, redução de desperdícios e melhor aplicação dos recursos públicos, além de assegurar a continuidade dos serviços de limpeza e a manutenção de ambientes adequados para o desempenho das atividades administrativas e legislativas, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.
- 2.4 Os quantitativos previstos neste Termo de Referência foram estimados com base no levantamento do consumo histórico de materiais de limpeza e higiene da Câmara Municipal de Ribeira do Pombal – BA, considerando as aquisições realizadas em exercícios anteriores, a média de consumo dos diversos setores administrativos e legislativos, a frequência dos serviços de limpeza e conservação das dependências da Câmara, bem como a necessidade de reposição periódica dos materiais de higiene de uso coletivo. A estimativa contempla, ainda, a projeção da demanda para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços, buscando assegurar o abastecimento contínuo, evitar a interrupção dos serviços e promover o uso eficiente dos recursos públicos.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

- 3.1 A contratação deverá observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, visando promover o uso racional dos recursos públicos, a redução de desperdícios e a minimização dos impactos ambientais decorrentes do fornecimento dos produtos.

Subcontratação:

- 3.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista que o fornecimento dos produtos deverá ser executado diretamente pela empresa contratada, responsável integralmente pela qualidade



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

dos produtos, cumprimento dos prazos e demais obrigações previstas no Termo de Referência e futuro instrumento contratual.

Prazo de vigência:

3.3 O prazo de vigência da contratação é de até 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogáveis nas hipóteses legais.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 4.1 O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada durante a vigência do contrato, conforme a necessidade da Câmara Municipal de Ribeira do Pombal – BA, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pela Contratante. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação, observando as quantidades, especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 4.2 Os produtos deverão ser entregues preferencialmente na sede da Câmara Municipal de Ribeira do Pombal – BA, podendo o local de entrega ser alterado conforme a necessidade da Contratante, mediante prévia comunicação à Contratada.
- 4.3 A Contratada deverá manter canais de atendimento disponíveis durante os dias úteis e horário comercial, garantindo o recebimento das Autorizações de Fornecimento, comunicações oficiais e demais solicitações relacionadas à execução contratual.

4.4 Especificações Detalhada do Objeto:

4.5 Requisitos Gerais:

- ✓ A empresa contratada deverá possuir ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e atender às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas na legislação vigente, mantendo tais condições durante toda a execução contratual.
- ✓ A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza contínua e variável da demanda, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade da Câmara Municipal, sem obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos registrados.
- ✓ A contratada deverá assegurar capacidade operacional e logística para o fornecimento contínuo dos materiais de limpeza e higiene durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, observando os prazos, quantidades e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- ✓ Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4.6 Qualidade dos Produtos:

- ✓ Os materiais de limpeza e higiene deverão ser novos, de primeira qualidade, sem uso anterior e atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
 - ✓ Os produtos deverão observar as normas técnicas e sanitárias vigentes e, quando aplicável, possuir registro, notificação, certificação, rotulagem e demais requisitos exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelos demais órgãos competentes.
-



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

- ✓ Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente mínimo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, quando aplicável.

4.7 Embalagem, Conservação e Transporte:

- ✓ Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas, sem avarias e em perfeito estado de conservação, contendo todas as informações obrigatórias previstas na legislação vigente, tais como identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, composição, modo de uso e demais informações pertinentes.
- ✓ O transporte deverá ser realizado em veículos adequados, garantindo a integridade dos produtos durante o deslocamento, de forma a evitar danos às embalagens ou comprometimento de suas características até o momento da entrega.

4.8 Entrega, Recebimento e Fiscalização:

- ✓ O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, nos dias úteis e durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Ribeira do Pombal – BA, observados os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
- ✓ Os produtos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa no ato do recebimento, podendo a Administração realizar inspeções para verificar sua conformidade com as especificações contratadas.
- ✓ Serão recusados os produtos que apresentarem desconformidade com as especificações, defeitos de fabricação, avarias, embalagens violadas, vazamentos, prazo de validade incompatível (quando aplicável) ou qualquer condição que comprometa sua utilização, devendo a contratada promover sua substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência.
- ✓ O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos.

4.9 Conformidade Legal:

- ✓ A execução contratual deverá observar integralmente a Lei nº 14.133/2021, as normas técnicas e sanitárias aplicáveis aos materiais de limpeza e higiene, bem como as demais disposições legais pertinentes, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

4.10 Dos Produtos com Prazo de Validade:

- ✓ Os materiais de limpeza e higiene que possuem prazo de validade deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, observando rigorosamente as recomendações do fabricante quanto ao armazenamento e transporte, podendo a Administração recusar aqueles que apresentarem indícios de deterioração, alteração de suas características, vazamentos, embalagens danificadas ou qualquer condição que comprometa sua eficácia ou segurança de utilização.

4.11 Da Substituição dos Produtos:

- ✓ A substituição dos produtos recusados pela fiscalização deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para a Administração, inclusive quanto às despesas de transporte, carga, descarga e demais encargos decorrentes, observando o prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.



4.12 Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

- ✓ A contratação tem por finalidade alcançar os seguintes resultados:
 - Atendimento adequado das necessidades da Câmara Municipal, assegurando o fornecimento contínuo de materiais de limpeza e higiene em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis;
 - Redução dos riscos de desabastecimento, evitando prejuízos à execução dos serviços de limpeza, conservação e higienização das dependências da Câmara Municipal;
 - Melhoria da qualidade dos produtos fornecidos, garantindo materiais de primeira qualidade, adequados à sua finalidade e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
 - Manutenção de ambientes limpos, organizados, salubres e seguros, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores, vereadores, colaboradores e atendimento ao público;
 - Otimização dos processos de aquisição, por meio de contratação com empresa especializada, garantindo maior agilidade, eficiência e previsibilidade no fornecimento dos materiais;
 - Eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante contratação fundamentada em critérios técnicos e econômicos que assegurem a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da economicidade, planejamento e interesse público.

4.13 Dos Impactos Ambientais:

- ✓ Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, durante o fornecimento dos materiais deverão ser observados os seguintes requisitos:
 - Priorizar fornecedores que adotem práticas de responsabilidade socioambiental e de sustentabilidade em seus processos produtivos e logísticos.
 - Sempre que possível, priorizar produtos que possam ser fornecidos por empresas locais e regionais, desde que observados os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
 - Priorizar produtos que apresentem menor impacto ambiental, observando, quando aplicável, características como biodegradabilidade, menor toxicidade, maior durabilidade e eficiência de utilização;
 - Dar preferência, sempre que possível, a produtos acondicionados em embalagens recicláveis, recicladas ou que permitam sua reutilização, reduzindo a geração de resíduos sólidos;
 - Promover o uso racional dos materiais de limpeza e higiene, incentivando ações internas voltadas à redução do desperdício e ao consumo consciente;
 - Buscar fornecedores que adotem boas práticas ambientais durante o transporte e a distribuição dos produtos, visando à redução das emissões de poluentes e ao uso eficiente dos recursos naturais;
 - Assegurar o descarte ambientalmente adequado das embalagens e dos resíduos eventualmente gerados durante a execução contratual, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), quando aplicável.
-



- Quando aplicável, deverão ser observadas as disposições relativas à logística reversa previstas na Lei nº 12.305/2010 e demais normas ambientais pertinentes.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, os prazos de entrega poderão ser prorrogados pelo período correspondente, mediante a formalização do instrumento jurídico cabível, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.3 As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de meio eletrônico, inclusive e-mail institucional, para formalização de solicitações, notificações e demais atos relacionados à execução contratual.
- 5.4 A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.
- 5.5 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, a Contratante poderá promover reunião inicial com a Contratada para alinhamento quanto às condições de fornecimento, prazos de entrega, forma de recebimento dos produtos e procedimentos de fiscalização contratual.
- 5.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou por seu respectivo substituto, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.6.1. O fiscal do contrato registrará em processo próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando, quando necessário, a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência.

Fiscalização Administrativa

- 5.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 18, I ao XVI, da Resolução Nº 07/2024).
- 5.7.1 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo deverá atuar tempestivamente na tentativa de solução da irregularidade, comunicando o gestor do contrato para adoção das providências cabíveis quando a situação ultrapassar sua competência, nos termos do art. 18, inciso XVI, da Resolução nº 07/2024.

Gestor do Contrato

- 5.8 O gestor do contrato coordenará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, mantendo atualizados os registros formais relacionados ao fornecimento dos produtos, tais como ordens de fornecimento, registros de ocorrências, alterações e eventuais prorrogações contratuais, elaborando relatórios quando necessário para verificação do cumprimento da finalidade da contratação, nos termos do art. 17, incisos I, II e IV, da Resolução nº 07/2024.
- 5.9 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais contratuais acerca de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das providências adotadas, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência, nos termos do art. 21, inciso II, do Decreto Federal nº 11.246/2022.
-



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

- 5.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, comunicando eventuais irregularidades que possam comprometer a execução contratual ou o regular processamento do pagamento, nos termos do art. 17, inciso XII, da Resolução nº 07/2024.
- 5.11 O gestor do contrato adotará as providências necessárias para instauração de processo administrativo de responsabilização, quando verificado descumprimento contratual passível de aplicação de sanções administrativas, nos termos do art. 17, inciso IX, da Resolução nº 07/2024.
- 5.12 Ao final da execução contratual, o gestor do contrato poderá elaborar relatório contendo informações acerca do cumprimento do objeto contratado, dos resultados alcançados e de eventuais medidas de aprimoramento das atividades administrativas relacionadas à contratação, nos termos do art. 17 da Resolução nº 07/2024.

6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 6.1 O recebimento dos produtos será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Contratante, mediante verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.2 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos produtos, mediante conferência preliminar das quantidades e das condições aparentes dos produtos fornecidos.
- 6.3 A Contratada deverá substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos entregues que apresentarem vícios, defeitos, avarias ou desconformidade com as especificações exigidas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação da Contratante.
- 6.4 O fiscal do contrato poderá registrar em relatório próprio eventuais ocorrências verificadas durante o recebimento e fiscalização dos produtos fornecidos.
- 6.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, sem ônus para a Contratante e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.6 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade das quantidades, qualidade e especificações dos produtos fornecidos, mediante atesto do fiscal do contrato ou servidor designado pela Administração.
- 6.6.1 Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam o recebimento definitivo ou o pagamento da despesa, a Contratada será formalmente notificada para realizar as correções necessárias;
- 6.6.2 Após o recebimento definitivo dos produtos, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura para fins de pagamento;

Prazo de pagamento

- 6.7 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
- 6.8 Em caso de atraso no pagamento por parte da Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

Forma de pagamento

- 6.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.12 Independentemente do percentual de tributo informado na proposta, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.13 A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação oficial de sua condição, nos termos da legislação vigente.

7. FORMA ESCRITÓRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Pregão eletrônico**, com fundamento na hipótese do **Art. 28 da Lei n.º 14.133/2021**, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**. Aplica - se o disposto no **Art. 47,48 e 49 Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014**, que trata de forma diferenciada as microempresas ou empresas de pequeno porte **sediados local ou regionalmente** e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, em conformidade com o **decreto nº 08/2024 municipal. Exclusivamente a participação de microempresas e empresas de pequeno porte**.
- 7.2 O fornecimento do objeto será por parcelas mensais, mediante ordem de fornecimento.

Exigências de habilitação

- 7.3 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF (quando aplicável) ;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 7.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.7 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 7.8 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF (quando aplicável), nos documentos por ele abrangidos.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

- 7.9 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF (quando aplicável), ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 7.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.13 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme exigências previstas neste Termo de Referência e no edital.

Habilitação jurídica

- 7.14 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 7.15 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.16 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.17 **Sociedade empresária, inclusive sociedade limitada e sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, contrato social ou estatuto no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada dos documentos comprobatórios de seus administradores, quando cabível;
- 7.18 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.19 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.20 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.21 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.22 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.23 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda
-



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

Nacional (PGFN), abrangendo tributos federais e dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias.

- 7.24 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.25 Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 7.26 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeito de negativa;
- 7.27 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme a natureza da atividade exercida pelo licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.28 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade compatível com o objeto contratual;
- 7.29 Caso o licitante seja isento de inscrição ou recolhimento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão fazendário competente ou documento equivalente, na forma da lei;
- 7.30 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.31 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 7.32 Apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento compatível com o objeto da contratação.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 53.852,12 (Cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e doze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela.
- 8.2 Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação em casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento das obrigações pactuadas, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
 - 8.2.1. Também poderá haver revisão dos preços em caso de criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão nos preços registrados.
 - 8.2.2. O reajuste dos preços observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contada na forma da legislação vigente, mediante aplicação do índice previsto no edital ou instrumento contratual.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Ribeira do Pombal – BA.
 - 9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:
-



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

- I) Gestão/Unidade: Câmara Municipal de Ribeira do Pombal
- II) Fonte de Recursos: Próprio
- III) Programa de Trabalho: 2001
- IV) Elemento de Despesa: 33.90.30.00

9.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10 DA ELABORAÇÃO

10.1 O presente termo de referência foi elaborado pela Diretora Geral PATRÍCIA DOS SANTOS GOIS e autorizado pela autoridade competente, o Senhor RONIVAL GOIS RODRIGUES.

Ribeira do Pombal, BA, xx de xxxxxx de 2026.

Patrícia dos Santos Gois
Diretora Geral

Ronival Gois Rodrigues
Presidente



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. Que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. Que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

local, data

Razão Social CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO E PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa) CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), **DECLARA** para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021, ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins de tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº. 123/06, declara:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa/empresa de pequeno porte/microempreendedor individual que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declara:

() O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

ANEXO IV

A (nome da empresa)..... CNPJ nº, com sede à, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para junto ao Órgão..... praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº xxx/2026, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA CÔNJUGES, COMPANHEIROS OU PARENTES

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional empregado(s) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agentes públicos vinculados ao órgão contratante, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e demais disposições legais aplicáveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração:

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A (nome da empresa)CNPJ, nº, com sede à, neste ato representado pelo (s) (diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), **DECLARA**, para fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() não emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:
INSC. ESTADUAL:		CNPJ:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS:	CHAVE PIX:	E-MAIL:
OBJETO:		

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÕES			V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
TOTAL					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO¹:

Declaramos que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com as especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabem quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2026.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____
LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

Observações:

- 1) Pagamento exclusivamente por ordem bancária. A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.
- 2) Fornecer preço à vista com tributos, frete, mão de obra, material, ferramentas, peças, despesas com locação dos equipamentos

¹Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO
POMBAL-BA E EMPRESA
.....PARA XXXXXXXXXXXXXXXX

A Câmara Municipal de Ribeira do Pombal-Ba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado pelo Presidente, XXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, CPF Nº. XXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº. XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xxxx/2026 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 Ata de Registro de Preço;

1.5 O Termo de Referência;

1.6 O Edital da Licitação;

1.7 A Proposta do contratado;

1.8 Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.9 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para aquisição pretendida, sendo assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura do contrato, nos termos dos artº 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado exclusivamente nas hipóteses legalmente previstas, desde que demonstrado o interesse público e



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

observados os requisitos da legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$.....().

3.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento do objeto, compreendendo tributos, impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, frete, seguro, embalagem, descarga e quaisquer outros custos indispensáveis ao fornecimento dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega para conferência quantitativa e definitivamente após verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência.

4.2. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os produtos que apresentarem vícios, defeitos, prazo de validade incompatível, embalagens violadas, deterioração ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais.

4.3. Os produtos recusados deverão ser substituídos às expensas da contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação para aquisição de produtos, destinados ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Ribeira do Pombal – BA, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA: Câmara Municipal de Ribeira do Pombal

ATIVIDADE: XXXXX

ELEMENTO: XXXXXXXX

FONTE: Recursos Próprios

5.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observando-se a mesma natureza da despesa e a disponibilidade orçamentária correspondente.

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização, bem como os prazos, condições de entrega, recebimento, garantia e demais critérios relacionados à execução do objeto, constam no Termo de Referência, anexo integrante deste Contrato.

6.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual observarão os procedimentos previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

6.4. O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme necessidade da



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento.

- 6.5. A Contratada deverá realizar as entregas no prazo estabelecido no Termo de Referência, observando rigorosamente as quantidades, especificações e locais indicados pela Contratante.
- 6.6. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos, permanecendo a Administração com o direito de rejeitar aqueles que apresentarem vícios, defeitos, inadequações ou desconformidade com as especificações contratuais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

- 8.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 8.2. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo dos produtos, à apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação.
- 9.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.
- 9.4. No caso de atraso, inexistência ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante utilizará provisoriamente a última variação conhecida, promovendo-se a compensação financeira correspondente após a divulgação do índice definitivo.
- 9.5. Nas apurações finais, será utilizado, obrigatoriamente, o índice definitivo divulgado oficialmente.
- 9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice definido pela legislação vigente.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão eleger novo índice oficial para reajuste do saldo remanescente, mediante termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.
- 9.9. O pedido de reajuste deverá ser formalmente solicitado pela contratada, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.
- 9.10. Permanecem asseguradas as hipóteses de equilíbrio econômico-financeiro previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além das demais obrigações previstas neste Contrato.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

- 10.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal contendo as especificações, marca, procedência e demais informações pertinentes.
 - 10.3. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, deterioração, prazo de validade incompatível ou desconformidade com as especificações do Termo de Referência.
 - 10.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, com a devida comprovação.
 - 10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 10.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 10.7. Fazer constar na Nota Fiscal as especificações dos bens fornecidos em conformidade com a Nota de Empenho.
 - 10.8. Executar as entregas dos produtos conforme as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, observando os padrões de qualidade e prazos estabelecidos pela Contratante.
 - 10.9. Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte e entrega do objeto fornecido, sem ônus adicional à Contratante.
 - 10.10. Fornecer produtos novos, de primeira qualidade, próprios para consumo humano, dentro do prazo de validade e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
 - 10.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
 - 10.12. Observar as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis à execução contratual.
 - 10.13. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual, salvo autorização expressa da Administração quando legalmente admitida.
 - 10.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
 - 10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros.
 - 10.16. Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente.
 - 10.17. Suspender, por determinação da Contratante, qualquer procedimento que esteja em desacordo com as exigências contratuais ou normas aplicáveis.
-



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

- 10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 10.22. Cumprir toda a legislação sanitária e de segurança aplicável ao transporte, armazenamento e fornecimento dos produtos;
 - 10.23. Disponibilizar pessoal qualificado para realização da entrega e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
 - 10.24. Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas adequadas de proteção dos dados eventualmente acessados em razão da execução contratual;
 - 10.25. Cumprir a legislação aplicável e executar as obrigações contratuais em conformidade com as exigências da Contratante;
 - 10.26. Não empregar menor de 16 (dezesesseis) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação vigente;
 - 10.27. Os produtos fornecidos deverão possuir padrão de qualidade adequado, podendo a Administração recusar itens que estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
 - 10.28. Entregar os produtos com prazo de validade mínimo previsto no Termo de Referência.
 - 10.29. Manter as condições de conservação durante todo o transporte as condições adequadas de temperatura, higiene e acondicionamento exigidas para cada produto.
 - 10.30. Substituir imediatamente produtos deteriorados, vencidos, avariados ou fora das especificações.
 - 10.31. Observar toda a legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável, inclusive normas da ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (quando aplicável) e Vigilância Sanitária competente.
 - 10.32. Entregar os produtos em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, identificadas, íntegras e sem qualquer sinal de violação ou avaria.
-



- 10.33. Transportar produtos perecíveis em veículo adequado, quando necessário.
- 10.34. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, especialmente a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação e manutenção das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa atualizadas (federais, estaduais, municipais, FGTS e CNDT), sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021.
- 10.35. Constatada a irregularidade na manutenção das certidões ou o seu vencimento durante a execução contratual, o Contratado será formalmente notificado para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive suspensão de pagamentos e eventual rescisão contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 11.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 11.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 11.5. Solicitar a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do objeto executado, para fins de liquidação e pagamento, quando houver divergência quanto à execução contratual;
 - 11.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 11.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 11.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual pela Contratada;
 - 11.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou protelatórios;
 - 11.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 11.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 11.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - 11.13. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento;
 - 11.14. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal
-



14.133/2021 e demais legislações pertinentes;

- 11.15. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 11.16. Recusar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato;
- 11.17. Recusar produtos que apresentem vícios, deterioração, prazo de validade incompatível, embalagens violadas ou que estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) considera-se também infração contratual a entrega de produtos vencidos, deteriorados, adulterados, impróprios para consumo ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
- f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

- i. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a 30 (trinta) dias, até o percentual máximo de 15% (quinze por cento).
 - ii. caracterizada a inexecução parcial do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
 - iii. caracterizada a inexecução total do objeto, poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.
-



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNJP N.º 16.299.372/0001-09

- iv. o atraso superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução total da obrigação, facultando à Administração promover a extinção do contrato, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo
-



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Na hipótese de as obrigações não serem concluídas no prazo inicialmente estipulado, poderá haver prorrogação da vigência contratual, desde que devidamente justificada e autorizada pela Administração.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III - Indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021);

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
-



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.4. A contratação observará os limites quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e os quantitativos efetivamente autorizados pela Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

- 18.1. É vedado à CONTRATADA:
- 18.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 18.3. Interromper o fornecimento do objeto contratado sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
- 18.4. Entregar os produtos em desacordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada.
- 18.5. Entregar produtos com prazo de validade expirado ou inferior ao mínimo exigido no Termo de Referência.
- 18.6. Entregar produtos com embalagens violadas, danificadas ou sem identificação do fabricante.
- 18.7. Entregar produtos em desacordo com as normas sanitárias vigentes.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Ribeira do Pombal-BA, ainda que outro seja privilegiado.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

Ribeira do Pombal -BA, de de 20xx

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

XXXXXXXXXXXXXX

Presidente

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo] CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

Testemunhas:

1 _____

2 _____



ANEXO IX

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
XXX/XXXX PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº XXX/XXXX

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /____

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, cnpj Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/XXXX, publicada no Diário Oficial de _____, processo administrativo nº XXX/XXXX, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Federal nº 11462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1.A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para contratação de empresa para XXXXXXXXXXXXXXXX, especificados no anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº XXX/XXXX, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1.0 preço registrado, as especificações dos objetos e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

3. VALIDADE DA ATA

3.1.A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período conforme art. 84 da Lei 14.133/21.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1 A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

4.7.5. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.8.1. Por razão de interesse público ou;

4.8.2. A pedido do fornecedor.

5. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 A presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto na Lei n. 14.133/2021.

6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 11.462/2023 e na Lei n. 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães

CNPJ N.º 16.299.372/0001-09

6.2. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7 – DO FORO

7.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Ribeira do Pombal - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Ribeira do Pombal - BA, de.....de

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

XXXXXXXXXXXXXX

Presidente

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

Representante legal: [nome completo] CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

Testemunhas:

1

2